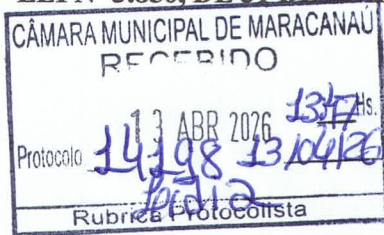


LEI Nº 3.850, DE 31 DE MARÇO DE 2026.



ALTERA A NOMENCLATURA DA EMEIEF JOSÉ MARTINS RODRIGUES E DA EMEIEF CARLOS JEREISSATI, CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATUAREM EM ESCOLAS CÍVICO-MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, GERSON CECCHINI DE SOUZA, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Escola José Martins Rodrigues, para Escola Cívico-Militar José Martins Rodrigues.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da Escola Carlos Jereissati, para Escola Cívico-Militar Carlos Jereissati.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 26 (vinte e seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 02 (dois) cargo de oficial de gestão educacional, simbologia DAS-1;

II - 02 (dois) cargo de oficial de gestão escolar, simbologia DAS-1

III - 22 (vinte e dois) monitores cívico-militares, simbologia AST.

§ 1º. Fixa a remuneração dos cargos criados nos I ao III deste artigo, simbologias DAS-1 e AST, correspondente a remuneração das simbologias DAS-1 e AST, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecida nos arts. 102, II e 101, I, ambos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025, e demais legislações específicas.

§ 2º. Todos os cargos terão atribuições desempenhadas obrigatoriamente por militares, exclusivamente dos quadros de reserva das forças armadas ou das forças auxiliares estaduais, os quais atuarão no Programa de escolas Cívico-Militares no município de Maracanaú, conforme Lei nº 3.385, de 10 de maio de 2023.

Art. 4º. Para sere aceito no Programa Escola Cívico-Militar, o militar não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta, quando inativo, e quando ativo, deverá ter tido idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2026.

**GERSON CECCHINI DE SOUZA
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 028/2026,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



LEI Nº 3.850, DE 31 DE MARÇO DE 2026

IMPACTO:

ESCOLA JOSÉ MARTINS RODRIGUES

| ORD | CARGO | QUANT. | VALOR – UNIDADE | VALOR MÊS | VALOR ANUAL (13,33) | ENCARGOS (22%) | VALOR ANUAL COM ENCARGOS |
|--------------|---|--------|-----------------|---------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| 1 | OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E ESCOLAR | 2 | R\$ 6.900,00 | R\$ 13.800,00 | R\$ 590.288,39 | R\$ 40.469,88 | R\$ 224.423,88 |
| 2 | MONITOR CÍVICO MILITAR | 11 | R\$ 4.025,70 | R\$ 44.282,70 | R\$ 1.180.576,78 | R\$ 129.863,44 | R\$ 720.151,84 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 944.575,72 |

ESCOLA CARLOS JEREISSATI

| ORD | CARGO | QUANT. | VALOR – UNIDADE | VALOR MÊS | VALOR ANUAL (13,33) | ENCARGOS (22%) | VALOR ANUAL COM ENCARGOS |
|--------------|---|--------|-----------------|---------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| 1 | OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E ESCOLAR | 2 | R\$ 6.900,00 | R\$ 13.800,00 | R\$ 183.954,00 | R\$ 40.469,88 | R\$ 224.423,88 |
| 2 | MONITOR CÍVICO MILITAR | 11 | R\$ 4.025,70 | R\$ 44.282,70 | R\$ 590.288,39 | R\$ 129.863,44 | R\$ 720.151,84 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 944.575,72 |

TOTAL GERAL: R\$ 1.889.151,43

